

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que obriga as agências dos correios estabelecidas no Município a disponibilizarem ao público que atendem sanitário e bebedouro de água, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 320/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que obriga as agências dos correios estabelecidas no Município a disponibilizarem ao público que atendem sanitário e bebedouro de água, e dá outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Obriga as agências dos correios estabelecidas no Município a disponibilizarem ao público que atendem sanitários e bebedouro de água, e dá outras providências”.

Art. 1º - As agências dos correios estabelecidas no Município de São João da Boa Vista deverão disponibilizar, no seu interior, sanitários e bebedouro de água para uso do público que atendem.

Parágrafo único. O sanitário deverá ser adaptado para uso de pessoas com deficiência.

Art. 2º - As agências dos correios que já possuírem Alvará de Funcionamento, somente estarão sujeitas às exigências previstas no artigo 1º desta lei, por ocasião da renovação do alvará.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para que, no prazo de 90 (noventa) dias regularize a situação;

II – Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior sem a devida regularização, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e concessão de novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a regularização da situação;

III – Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior sem a devida regularização, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização da situação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

IV – Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior sem a devida regularização, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a concessão do prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para a regularização da situação;

V – Persistindo a infração, cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias prevista em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Não são raras as vezes que o cidadão se vê obrigado a permanecer por muito tempo nas filas das agências bancárias e dos correios e é bem verdade que a Lei Municipal nº 1.672, 21 de outubro de 2005 limita o tempo de atendimento nas agências bancárias.

A Lei Municipal nº 1.661, de 28 de setembro de 2005, dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem ao público que atendem, sanitários.

O presente projeto de lei tem o objetivo de obrigar também as agências dos correios a disponibilizarem bebedouros de água e banheiros distintos para homens e mulheres, devidamente adaptados para uso de pessoas com deficiência física.

Lembramos que a iniciativa pretende garantir atendimento digno aos cidadãos, durante o período que permanecerem na fila aguardando atendimento.

O projeto de lei é viável, aplicável, tem amparo legal, e principalmente, é necessário para que a população seja mais bem atendida.

Pelo exposto e, tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nossos Vereadores na aprovação do projeto de lei aqui apresentado.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de maio de 2015.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PV